

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 163/2014

Data da Emissão: 04/12/2014

1 - JUSTIFICATIVA

Em 2012 foi editada a Lei Municipal n.2561/2012 que instituiu o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Timbó - TIMBOPREV.

O Plano de Amortização previsto no artigo 1º da referida Lei tem por objetivo equalizar o déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de alíquotas de contribuição, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como data base 08/12/2011, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

O Plano de Amortização original contemplava para os anos de 2015 e 2016 o estabelecimento da alíquota suplementar em 1,59% e em 1,83%, respectivamente.

No entanto, tendo em vista a evolução recente do valor do déficit atuarial nos últimos três anos, a recomendação seria incrementar as alíquotas anteriormente previstas, passando, em 2015, 2016 e 2017 para 10%, 15% e 24,69%, respectivamente.

O cerne da questão reside no fato de que a proposta do Município para saldar o débito é insuficiente e as novas alíquotas previstas pelo Relatório de Avaliação atuarial/2014 são inviáveis financeiramente para o Município.

Frisa-se que o TIMBOPREV encaminhou o relatório/2014 ao Ministério da Previdência Social que emitiu a Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA n. 0190/2014 (anexa) através do qual aponta, resumidamente, que o novo cálculo atuarial (contendo os novos percentuais de alíquota suplementar) deve ser instituído por lei, o que ainda não foi feito.

Além disso, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Município poderá ser suspenso a qualquer momento, caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Notificação, o que ocasionaria sérios transtornos à Administração Pública Municipal.

Face à diversidade de posicionamentos e buscando zelar por uma maior segurança (em especial de ordem jurídica) na tomada de decisão, e evitar maiores discussões acerca do tema, entende-se necessária a contratação de profissional especializado e renomado na área de Previdência Social – Regimes Próprios, para prestar assessoria jurídica e orientar quanto à melhor solução e providências administrativas e/ou judiciais a serem tomadas no caso em apreço, a fim de

evitar a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciário, bem como impedir a aplicação do percentual de 10% para a alíquota suplementar no ano de 2015.

Para tanto, se faz necessária a contratação do Dr. Hélio Gustavo Alves, inscrito na OAB/SC 32.786-A e OAB/SP 187.555, através de seu escritório H.G ALVES Advogados Associados, CNPJ n. 07.785.390/0001-00, cuja ementa do currículo segue abaixo:

Advogado, militante em São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Campinas e Portugal, Sócio Fundador da HGA lves Advogados Associados (fundação ocorrida em out/05), mestre e doutor em direito das relações sociais pela PUC-SP, Presidente de Honra do Conselho Federal do Instituto dos Advogados Previdenciários IAPE, Presidente da Comissão de Assuntos Previdenciários da OAB-Blumenau-SC, Membro da Comissão de Seguridade Social da OAB/SC, Ex-Presidente da Comissão da Seguridade Social da OAB/SP, Ex –Vice Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/SP, recebeu título de Diploma do Mérito Acadêmico do Centro de Estudos de Direito Europeu por reconhecimento do Conselho de Mestres em Sintra, Portugal, 2007, Professor da Escola Superior de Advocacia em São Paulo, Professor de Pós-Graduação em Direito Previdenciário em diversas Universidades, diretor da HGA Educação Continuada e autor de obras em direito previdenciário, além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas, conforme curriculum anexo.

Frisamos que o assunto demanda conhecimento técnico e específico tanto da área de direito previdenciário quanto da área atuarial, qualificações estas que o atual corpo técnico e jurídico desta municipalidade não dispõe, autorizando a contratação por intermédio de inexigibilidade.

Neste sentido, aliás, é o entendimento de nosso egrégio TCE/SC, donde destacamos os seguintes prejulgados:

PREJULGADO 1911

“(...) 7. Na hipótese de serviços específicos que não possam ser executados pela assessoria jurídica da Câmara, poderá ser realizada, justificadamente, a contratação da prestação dos serviços definidos no objeto, através de Escritório de Advocacia ou de profissional do Direito com habilitação especializada, mediante a realização de processo licitatório na forma da Lei Federal n. 8.666, de 1993, ou por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, só admissível para atender a serviços de caráter singular e desde que o profissional seja reconhecido como de notória especialização na matéria objeto da contratação, devidamente justificados e comprovados, nos termos do disposto no art. 25, inciso II, § 1º, c/c os arts. 13, inciso V e § 3º, e 26 da Lei (federal) n. 8.666/93, observada a determinação contida nos arts. 54 e 55 da mesma Lei, bem como os princípios que regem a Administração Pública.(...)” Processo CON-07/00413421, Data da Sessão 27/08/2007

PREJULGADO 1579

“(...) 4. A contratação de profissional do ramo do Direito por inexigibilidade de licitação só é admissível para atender a específicos serviços (administrativo ou judicial) que não possam ser

realizados pela assessoria jurídica dada a sua complexidade e especificidade, caracterizando serviços de natureza singular, e que o profissional seja reconhecido como portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados, e se dará nos termos dos arts. 25, II, § 1º combinado com o art. 13, V e § 3º, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos arts. 54 e 55 da mesma Lei e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.(...)” Processo CON-04/02691326, Data da Sessão 30/08/2004

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa APROVO a formalização desta inexigibilidade, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando assim pela total consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 04 de dezembro de 2014

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação, pelo Município de Timbó, de serviços advocatícios de notória especialização na área de Direito Previdenciário – Regimes Próprios de Previdência, em especial prestar assessoria jurídica e orientar quanto à melhor solução e providências a serem tomadas em razão da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n. 190/2014 emitida em 30/03/2014 pelo Ministério da Previdência Social.

2 - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO

O valor estimado é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme proposta fornecida pelo Executor.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 90 (sessenta dias) a contar da contratação.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única até o dia 15/12/2014, condicionado a apresentação dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços prestados.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
9	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1	PROCURADORIA DO MUNICIPIO
4	ADMINISTRACAO
92	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
60	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
3390350100	ASSESSORIA E CONSULT TECNICA OU JURIDIC
10000	Recursos Ordinários

6 - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

6.2 - Data da publicação: 05/12/2014

7 - EXECUTOR

Os serviços advocatícios serão prestados pelo Dr. Hélio Gustavo Alves, inscrito na OAB/SC 32.786-A e OAB/SP 187.555, através de seu escritório H.G. ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 07.785.390/0001-00, com sede localizada na Rua Amadeu da Luz n. 100, 5º andar, Blumenau/SC.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do referido profissional se justifica em face de notoriedade, singularidade e reconhecimento na prestação do serviço jurídico na área de Direito Previdenciário, em especial, Regimes Próprios de Previdência, conforme se depreende da ementa do currículo (abaixo transcrito). O grau de confiança na contratação, em razão da sua natureza subjetiva, não é suscetível de valoração no bojo do certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

Advogado, militante em São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Campinas e Portugal, Sócio Fundador da HGA lves Advogados Associados (fundação ocorrida em out/05), mestre e doutor em direito das relações sociais pela PUC-SP, Presidente de Honra do Conselho Federal do Instituto dos Advogados Previdenciários IAPE, Presidente da Comissão de Assuntos Previdenciários da OAB-Blumenau-SC, Membro da Comissão de Seguridade Social da OAB/SC, Ex-Presidente da Comissão da Seguridade Social da OAB/SP, Ex –Vice Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/SP, recebeu título de Diploma do Mérito Acadêmico do Centro de Estudos de Direito Europeu por reconhecimento do Conselho de Mestres em Sintra, Portugal, 2007, Professor da Escola Superior de Advocacia em São Paulo, Professor de Pós-Graduação em Direito Previdenciário em diversas Universidades, diretor da HGA Educação Continuada e autor de obras em direito previdenciário, além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas, conforme curriculum anexo.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Orientação Normativa n.º 17/2009 - Alterada pela Portaria AGU n.º 572/2011, publicada no DOU de 14/12/2011)

PAMELA APARECIDA CAMPREGHER FLORIANO

Diretora do Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

O lançamento desta inexigibilidade tem seu fundamento primordial na necessidade de dirimir dúvidas (em especial de ordem jurídica) quanto à melhor solução e providências a serem adotadas em razão da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n. 190/2014 emitida pelo Ministério da Previdência Social em 30/03/2014.

A contratação de profissional do ramo do direito se justifica para atender questões notórias, específicas e complexas, no intuito de buscar maior segurança jurídica, hipótese que, considerando os fundamentos da justificativa e demais informações contidas na referida inexigibilidade, se observa no caso em apreço.

Vale ressaltar que contratações desta natureza encontram amparo no art. 25, II, § 1º c/c o artigo 13, V, § 3º e art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Neste diapasão destacamos o seguinte entendimento de nossos tribunais superiores, onde:

“2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Habeas Corpus nº 228.759/SC – Quinta Turma. Relator: Ministro Jorge Mussi; Data do Julgamento: 24/04/2012)

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do

Julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

Voto do Min. Eros Roberto Grau

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Voto da Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha

No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, com mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - artigo 25 c/c artigo 13".

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Ação Penal nº 348-5 – Tribunal Pleno - Relator: Eros Grau; Data do Julgamento: 15/12/2006)

Diante do exposto opino pela legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c o artigo 13, V, § 3º e art. 26 da Lei n.º 8.666/1993

Timbó/SC, 04 de dezembro de 2014

MARIA CAROLINA BERRI
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 26.502

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/____

CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através da Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Geral, Sr JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____, inscrito no CNPJ n. _____, com escritório na rua _____ n. ____, na cidade de _____/__, representado pelo Dr. _____, inscrito na OAB/SC _____, portador do CPF n. _____ residente e domiciliado à Rua _____, abaixo denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n. __/2014 e com fundamento na Lei n. 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO** ao **MUNICÍPIO**, de serviços advocatícios de notória especialização na área de Direito Previdenciário – Regimes Próprios de Previdência, em especial prestar assessoria jurídica e orientação quanto a melhor solução e/ou providências a serem tomadas em razão da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n. 190/2014 emitida em 30/03/2014 pelo Ministério da Previdência Social, conforme Inexigibilidade nº. __/2014, sua Justificativa e anexos, nos seguintes termos:

1 – Procedimentos sucessivos visando a ampliação do prazo de adequação do plano de equacionamento de déficit atuarial:

- *Recurso Administrativo;*
- *Sustentação do pedido junto ao Ministério da Previdência Social;*
- *Mandado de Segurança;*

2 – Procedimentos Paralelos:

- *reavaliação da base cadastral – massa de integrantes do plano;*
- *reavaliação das coberturas ofertadas;*
- *apresentação da proposta e sugestões de reformulação;*
- *elaboração de plano atuarial¹ no modelo sugerido;*
- *apresentação de novo plano de custeio;*

¹ Autário indicado pelo contratado. Honorários incluídos na proposta.

- *elaboração de projeto de lei e exposição de motivos para encaminhamento à Câmara de Vereadores;*

3 – Procedimentos Complementares:

- *reuniões para exposição e discussão das propostas;*
- *acompanhamento das discussões na Câmara de Vereadores e/ou nas comissões constituídas para análise do projeto de lei;*
- *acompanhamento na sustentação da proposta perante comissões de servidores ou representantes sindicais;*

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, justificativa, proposta e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

O prazo para execução e entrega do objeto será 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

Após a assinatura do presente contrato, o CONTRATADO deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – TIMBOPREV, em data previamente agendada pelo MUNICÍPIO, a fim de colher todos os dados e informações necessárias para a elaboração do Plano Atuarial.

O Plano Atuarial deverá ser entregue pelo CONTRATADO até o dia 30/01/2015 , sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pelo **CONTRATADO** sem restrições, tudo através do profissional/advogado Dr _____ (OAB/SC _____), observadas as demais obrigações, atribuições e requisitos do Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, justificativas, anexos e do presente instrumento. O **CONTRATADO** apresentará todo o aparato e toda a estrutura necessária a prestação dos serviços.

É de plena e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a prestação de todos os serviços necessários à integral execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes do Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, justificativa, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, arcando de forma única e exclusiva com seus encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, social, comerciais ou de outra natureza, o que em nenhuma hipótese poderá ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, por todo o objeto e demais atribuições, obrigações e condições estabelecidas neste instrumento, o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), até o dia 15/12/2014, através de depósito bancário junto a conta nº. _____, agência nº. ____ do Banco _____ (de titularidade deste último), condicionado a apresentação dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente prestados.

Neste valor estão inclusos todos os custos advindos da execução dos serviços, responsabilidades técnicas, mão de obra, transportes, seguros, equipamentos, translados, viagens, estadias, diárias, alimentações, tarifas, encargos sociais e trabalhistas (inclusive o FGTS, INSS, PIS, SEGURO).

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo **CONTRATADO** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, anexos e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica o **CONTRATADO** totalmente responsável:

- em executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes do Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, justificativa, anexos e do presente instrumento, através do profissional/advogado Dr. _____ (OAB ____), inclusive realizar consultas e diligências necessárias a assessoria jurídica e elaboração dos procedimentos previstos em contrato;
- em cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- em disponibilizar os recursos necessários a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações, observações e responsabilidades constantes deste instrumento, Processo de Inexigibilidade nº. ___/2014, justificativa e anexos, arcando de forma única e exclusiva com todos os custos, ônus e obrigações;
- formalizar e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos para recebimento dos valores;
- acerca do objeto e toda atividade/atribuição relacionada ao mesmo, arcando com todos os ônus e obrigações;
- quanto a qualquer responsabilidade que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos;
- em fornecer todo apoio técnico necessário a total e correta execução do objeto;
- em comunicar o **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);

- pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo exclusivamente por todos os ônus e obrigações.
- em assumir todos os custos e ônus necessários à execução deste contrato;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à referida prestação de serviços;
- quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência do objeto e demais atribuições, responsabilidades e disposições deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades.

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em efetuar o pagamento nos termos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA e em fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não exime o **CONTRATADO**, de nenhuma forma, de todas as responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a parte infratora incorrerá no *pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de quaisquer de suas condições*. A parte infratora será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A rescisão contratual poderá ser: *a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, responsabilidades, condições ou prazos; b) pelo atraso ou paralisação na execução dos serviços ou das demais finalidades deste instrumento; c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pelo CONTRATADO, do objeto ou de quaisquer dos serviços constantes deste instrumento, sem prévia anuência por escrito do MUNICÍPIO; d) pela insolvência do CONTRATADO; e) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; f) por acordo entre as partes; g) nas demais formas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO** fica totalmente isento de quaisquer responsabilidades advindas do cumprimento ou não, pelo **CONTRATADO**, de determinações administrativas e/ou legais relacionadas ao objeto.

O **CONTRATADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, ____ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF n